TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0011726-34.2014.8.26.0566**Classe - Assunto **Inquérito Policial - Da Poluição**

Documento de Origem: IP - 261/2014 - 1º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justica Pública

Averiguado: PAULO FERNANDO TAU e outros

Vítima: Meio Ambiente

Aos 08 de fevereiro de 2017, às 15:30h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o Promotor de Justiça, Dr. Sérgio Domingos de Oliveira, compareceram os autores dos fatos José Galizia Tundisi, acompanhado pelo Dr. Rui Higashi, OAB 144035/SP, João Ciarrocchi Lopez, acompanhado do Dr. Agenor Félix de Almeida Júnior, OAB 120567/SP, Paulo Fernando Taú e Kleber Renato Luchesi, os dois últimos acompanhados pelo Defensor Público, Dr. Joemar Rodrigo Freitas. Pelo Dr. Promotor, em complemento à manifestação de fls. 297, oferecia aos acusados, como transação penal, a pena pecuniária de dois salários mínimos para cada acusado, do delito do art. 68 § único da Lei 9605/98 e de um salário mínimo para o acusado João Ciarrochi Lopez do crime do art. 319 do C.P. Pelo acusado João Ciarrochi Lopez, assistido de seu defensor, foi dito que aceitava a proposta, solicitando parcelamento em quatro parcelas. Pelos demais acusados, especialmente Kleber Renato Luchesi e Paulo Fernando Taú, que estão desacompanhados de advogado, disseram que somente neste ato estão tomando conhecimento da acusação, desconhecendo completamente os fatos pelos quais estão sendo acusados, requerendo ao juiz o adiamento da audiência para que possam se orientar sobre a acusação e decidir sobre a aceitação ou não do benefício proposto. Pelo MM. Juiz foi dito: HOMOLOGO A TRANSAÇÃO em relação ao acusado João Ciarrochi Lopez, que foi aceita pelo mesmo, aplicando-lhe, como infrator do art. 319 do C.P., a pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de um salário mínimo (R\$937,00), a ser revertida à entidade pública ou privada com destinação social, devendo o valor mencionado ser depositado na conta judicial nº 3900128905877, junto à agência do Banco do Brasil nº 5965-X - Fórum de São Carlos, especialmente aberta para esta finalidade, ficando autorizado o parcelamento em quatro prestações, devendo o comprovante de depósito ser entregue no cartório do 1º Ofício Criminal de São Carlos. Outrossim, deliberava atender o pedido dos outros acusados e transferir a audiência de hoje para o dia 08 de março de 2017, às 14h00, saindo neste ato os mesmos cientificados dessa designação e que deverão comparecer acompanhados de defensor constituído. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Eliane Cristina Bertuga, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

MM. Juiz(a):	Promotor(a):
Defensores:	

Autores dos Fatos: